PROJETO DE LEI Nº316/2026

Institui, na rede municipal de ensino de Salvador, a Política de Alfabetização Digital e Letramento em Inteligência Artificial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, na rede municipal de ensino de Salvador, a Política de Alfabetização Digital e Letramento em Inteligência Artificial, destinada à formação de estudantes e profissionais da educação para o uso crítico, ético, seguro e responsável das tecnologias digitais e dos sistemas de inteligência artificial.

Art. 2º São diretrizes da Política:

I – promoção do letramento digital como componente da formação integral do estudante, em articulação com a Base Nacional Comum Curricular;

II – desenvolvimento do pensamento computacional e da capacidade de resolver problemas com apoio de tecnologia;

III – formação para o uso crítico da informação e para o reconhecimento de conteúdo gerado artificialmente, desinformação e discurso de ódio;

IV – educação para a proteção de dados pessoais e para a segurança digital, com atenção especial a crianças e adolescentes;

V – formação continuada dos professores e demais profissionais da educação, assegurada no horário de trabalho;

VI – observância das diretrizes da Lei Federal nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital.

Art. 3º A Política abrange, entre outros, os seguintes conteúdos:

I – letramento digital e cidadania digital;

II – pensamento computacional e noções de programação;

III – fundamentos de inteligência artificial, seus usos, limites e riscos;

IV – ética, vieses algorítmicos e responsabilidade no uso de tecnologia;

V – privacidade, segurança da informação e proteção de dados pessoais.

Art. 4º A implementação da Política será progressiva e observará a autonomia pedagógica das unidades escolares, iniciando-se pelos anos finais do Ensino Fundamental e sendo estendida, na forma do regulamento, às demais etapas.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com universidades, institutos federais de educação, ciência e tecnologia, organizações da sociedade civil e entidades do setor produtivo para a oferta de formação, material didático e apoio técnico.

Art. 6º A Secretaria Municipal da Educação publicará, anualmente, relatório com os indicadores de implementação da Política, incluindo o número de professores formados e de unidades atendidas.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 11 de novembro de 2026.

LUIZ CARLOS DE SOUZA

Vereador

JUSTIFICATIVA

A rede municipal de ensino de Salvador apresentou avanço relevante no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) de 2025, tendo os anos finais do Ensino Fundamental passado de 4,2 para 4,5 e os anos iniciais de 5,3 para 5,6, conforme dados divulgados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Esse resultado, que deve ser reconhecido, convive, no entanto, com um desafio novo e ainda sem resposta normativa: preparar os estudantes para uma sociedade em que a inteligência artificial já está presente no trabalho, no consumo e na vida pública.

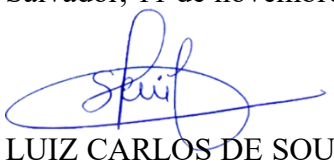
A Lei federal nº 14.533, de 2023, instituiu a Política Nacional de Educação Digital e estabeleceu como eixos a inclusão digital, a educação digital escolar, a capacitação para o mundo do trabalho e a especialização em tecnologia. Cabe ao Município regulamentar e executar essa política na sua rede, o que até hoje não foi feito em Salvador. O presente projeto preenche essa lacuna legislativa.

O projeto foi redigido com cuidado para não invadir a competência do Poder Executivo: não cria cargos, não fixa remuneração, não determina a contratação de empresas e não impõe despesa obrigatória. Estabelece diretrizes, conteúdos e um dever de transparência quanto aos resultados, cabendo ao Executivo definir o ritmo e o modo de implementação, inclusive por meio de parcerias.

Trata-se, ademais, de matéria com forte apelo junto ao público jovem, que exige da escola pública não apenas a alfabetização na leitura e na escrita, mas também a alfabetização digital — hoje condição de cidadania e de empregabilidade.

Pelos fundamentos expostos, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Salvador, 11 de novembro de 2026.



LUIZ CARLOS DE SOUZA
Vereador